

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha](#) "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal](#), e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 3.817/18, que se transformou na **LEI Nº 6.005**, de 18 de maio de 2018".

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV
Em 28 / 05 / 2018

18 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE PLACA
INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS
PRÉDIOS UTILIZADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, INDIRETA E
AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE
VILA VELHA.**

Art. 1º É obrigatória, para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vila Velha, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de maio de 2018.

**IVAN CARLINI
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador Heliosandro Mattos

